

REFLEXÕES ACERCA DO PROCESSO DE ADOÇÃO FRENTE À SITUAÇÃO DE PANDEMIA NO BRASIL

Lídia LEVY¹Isabel Cristina GOMES²

Resumo: A construção da filiação adotiva, por ser mediada pelo Judiciário, engloba uma complexidade de fatores e procedimentos que se acrescentam ao desejo de filho, demonstrado pelos pretendentes, e a necessidade de família dos adotados. Dada a situação de pandemia de covid-19 em nosso país, alguns pretendentes foram surpreendidos pela chegada abrupta e a convivência intensa com o novo membro familiar. Em decorrência disso, propomos refletir acerca das dificuldades e desafios surgidos quando de uma adaptação vincular precoce, por meio da análise de 03 fragmentos de casos de adoção. Verificamos como, diante da irrupção do inesperado que abalou o procedimento padrão de uma adoção, cada sujeito demonstrou capacidades e/ou incapacidades de vinculação.

Palavras-Chave: Adoção; Família; Judiciário; Pandemia de covid-19.

Résumé : La construction de l'affiliation adoptive, ayant le pouvoir judiciaire en tant que médiateur, englobe une complexité des facteurs et des procédures qui s'ajoutent au désir d'avoir un enfant, démontré par les demandeurs, et à la nécessité de famille des adoptés. Compte tenu de la situation pandémique du covid-19 dans notre pays, certains prétendants ont été surpris par l'arrivée abrupte et par la familiarité intense avec le nouveau membre de la famille. Par conséquent, nous proposons de réfléchir aux difficultés et aux défis découlant d'une adaptation précoce des liens, par l'analyse de 03 fragments de cas d'adoption. Nous avons vérifié comment, compte tenu de l'éruption de l'inattendu qui a apporté des changements importants à la procédure standard d'une adoption, chaque sujet a démontré des capacités et/ou des incapacités de liaison.

Mots-clés : Adoption ; famille ; système judiciaire ; Pandémie de covid-19.

I. INTRODUÇÃO

A construção da filiação adotiva, por ser mediada pelo Judiciário, engloba uma complexidade de fatores que se acrescentam ao desejo de filho, demonstrado pelos pretendentes, e a necessidade de família dos adotados. Há um longo caminho a ser percorrido pelo adotante, desde o momento em que decide buscar à Vara, estar habilitado para ser inserido no cadastro nacional de adoção (CNA) e, finalmente, o encontro com o adotado que corresponda ao perfil indicado.

O modelo de família tradicional, que sempre se assentou na supremacia dos laços consanguíneos, vem se ampliando na contemporaneidade no sentido da valorização da vinculação de parentesco por aliança afetiva e, consequentemente, da filiação por adoção. “Este novo paradigma nas relações de parentesco vem sendo explicitado nas frequentes discussões sociais, representando e constituindo a aceitação social da legitimidade da filiação afetiva” (Machado, Féres-Carneiro & Magalhães, 2015, p. 443).

¹ Psicanalista, Coordenadora e Professora do curso de especialização em Psicologia Jurídica da PUC-Rio, Membro da Associação Internacional de Psicanálise de Família e Casal (AIPCF).

² Psicanalista, Livre-Docente e Profa. Titular do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, Membro da Associação Internacional de Psicanálise de Família e Casal (AIPCF), Membro fundador e da Diretoria da Associação Brasileira de Psicanálise de Casal e Família (ABPCF).

São muitos os motivos que levam um casal a adotar uma criança, como questões de infertilidade, morte de um filho biológico, medo de uma gravidez ou ainda o argumento de que “há muitas crianças necessitadas” no mundo (Levinzon, 2006). Os pretendentes à adoção, muitas vezes, desejam uma criança recém-nascida, por acreditarem que a educação minimiza fatores genéticos; querem filhos com fenótipos parecidos, de modo a facilitar a identificação familiar e, ainda, filhos saudáveis (Levinzon, 2006). Para Gomes (2016), a demanda por um filho manifestada conscientemente nada revela do desejo inconsciente na origem da esterilidade psicogênica, além disso, os novos arranjos familiares dimensionam a maternidade e a paternidade como construções simbólicas que vão além do biológico instituído; o que corrobora para o crescimento da ênfase na vinculação afetiva, sejam nas famílias biológicas ou adotivas.

A adoção, segundo Pereira e Azambuja (2015), pode ser compreendida como uma forma de permitir às crianças/adolescentes que não puderam ser criadas pelos pais consanguíneos encontrarem uma nova família, assim como permitir o exercício da parentalidade a pais que não puderam ter filhos ou que optaram pelo cuidado de crianças com as quais não possuem ligações genéticas. Frequentemente nessas famílias, os pais não acompanham os estágios iniciais da criança, que podem ter sido carregados de graves de-privações, sendo, portanto, necessário que aqueles que a acolhem lhe proporcionem cuidados específicos (Alvez, Hueb & Scorsolini-Comin, 2017). Isso nos leva a reforçar o que já está previsto em lei, ou seja, a importância da preparação envolvendo pretendentes e adotantes para uma construção efetiva dos laços familiares (Levy e Gomes, 2017).

Observamos que crianças que sofreram uma ruptura em seus vínculos de origem e encontram-se em instituições de acolhimento têm o sentimento de pertencimento abalado. Segundo Arnaud (2003), quando acontecimentos traumáticos provocam rupturas ou a fragilização dos vínculos de filiação, o vínculo fraterno demonstra sua força e os laços entre irmãos sustentam o que resta da ligação primária. Assim, no caso de fratrias institucionalizadas e daquelas adotadas por uma mesma família, a força e a resistência do vínculo fraterno têm o potencial de manter a continuidade do grupo familiar, promove o reconhecimento da semelhança familiar e facilita a transmissão da representação do grupo primário interno transgeracional (Jaitin, 2003).

A relevância desse vínculo também é ressaltada por Khel (2000), para quem, diante do fracasso da função paterna, as experiências cotidianas compartilhadas com os irmãos produzem um campo horizontal de identificações entre os semelhantes, fazendo suplência em relação à identificação fundadora vertical. O grupo de irmãos funciona, nesse sentido, como uma verdadeira rede de apoio. Indica-se, ainda, a necessidade de se levar em consideração os fortes sentimentos de cumplicidade, compreensão e proteção existente entre eles, quando uma família decide adotá-los. A troca de vivências e lembranças têm um forte valor de manutenção de uma continuidade e do sentimento de pertencimento. O valor do pertencimento ao grupo fraterno é reforçado e gera uma resistência diante de violentos traumas psíquicos. Cria-se um envelope comum restaurador, constituindo uma marca identitária (identidade fraterna) no lugar de uma identidade familiar.

Sobre as vicissitudes do vínculo fraterno no contexto da adoção, Ghirardi (2014) considera que o irmão exerce, com sua presença importante papel na estruturação do psiquismo e na formação do laço social do *infans*. Nesse caso, a manutenção da fratria em um mesmo lar ajudaria a estabelecer traços identificatórios, principalmente, quando os traços físicos relacionados com as origens biológicas não encontram correspondência

na família adotiva. O longo tempo de institucionalização e a dificuldade de uma adoção da fratria colaboram para que o vínculo fraterno funcione como um "continente". Para a autora, “em situações de desamparo e carência materna, a união da fratria configura como uma verdadeira estrutura vincular, um sistema defensivo-estruturante que, criando uma fantasia de completude, os auxilia a lidar com a falha ambiental” (Ghiradi, 2014, p.132). Também nos lembra que nem sempre a adoção de grupo de irmãos é tarefa simples, e um preparo específico e uma conscientização da complexidade de tal decisão fazem-se necessários. Assim sendo, a preparação do grupo de irmãos revela que as crianças também constroem expectativas extremadas acerca de sua inserção em uma família. Expectativas que precisam ser reajustadas diante das dificuldades das relações familiares cotidianas.

Outra vertente relacionada à construção dos vínculos fraternos diz respeito à chegada de uma criança/adolescente numa família onde já existam outros filhos, sejam eles biológicos ou adotivos. Se por um lado, a experiência de já terem sido pais adotivos pode trazer mais segurança e serenidade aos pretendentes, por outro lado, é importante frisarmos a história singular de cada relacionamento a partir das características individuais dos atores no exercício parental. Quanto aos irmãos, a condição diferenciada entre filhos biológicos e adotivos não pode ser impeditiva para o surgimento de uma verdadeira vinculação afetiva, seja a nível vertical (pais/filhos), seja na horizontalidade fraterna.

A situação que envolve a chegada de uma criança/adolescente numa família onde já exista um outro filho também adotivo, caso tenham tido sucesso anteriormente, tranquiliza os pais e pode ser fator de identificação e pertencimento familiar para o novo filho. Porém, isso não significa que os sentimentos de ciúmes e disputa pelo amor dos pais não ocorra. Frente a isso, cabe aos adotantes respeitarem o lugar ocupado por cada um no grupo familiar e a alteridade de um e outro.

Nossa intenção, até aqui, foi de fazermos uma breve introdução acerca dos fatores que envolvem a adoção e a construção dos vínculos no interior da nova família, destacando não só o vínculo pais/filhos, mas também o fraterno. Entretanto, o ano de 2020 nos surpreendeu com uma nova forma de convívio social e familiar, em função das medidas de quarentena e de isolamento social, referentes à pandemia de Covid-19, em nosso país e no mundo.

Frente a isso, o objetivo deste artigo é discutir como os procedimentos de aproximação, o início da convivência e a guarda provisória foram afetados, nesse período de pandemia, considerando os processos de adoção de irmãos por famílias que já possuíam filhos. Procuraremos refletir acerca das dificuldades e desafios surgidos frente a uma adaptação vincular precoce nas famílias onde os adotantes receberam os adotados num encurtamento do período de convivência. Para tanto, utilizaremos 03 fragmentos de casos de adoção ao longo da pandemia de Covid-19, em nosso território nacional, como modo de subsidiar as reflexões apresentadas.

II. ADOÇÃO E OS PROCEDIMENTOS LEGAIS

A partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (BRASIL, 1990) começa a ser construída uma nova cultura da adoção no Brasil. Nas últimas décadas,

procurou-se inverter a tendência até então existente: de uma criança para uma família na direção de uma família para uma criança. A adoção é uma alternativa de caráter excepcional, pois privilegia-se a permanência da criança em sua família de origem, nuclear ou extensa. Quando uma criança é encaminhada a acolhimento institucional por ter tido seus direitos violados, sua permanência na instituição não deverá ultrapassar mais de dezoito meses, a não ser que uma comprovada necessidade, assim o justifique. Sua situação deverá ser reavaliada a cada três meses, e a partir de relatório produzido por equipe interprofissional e multidisciplinar será decidida sua reintegração familiar ou ocorrerá o seu encaminhamento para família substituta. (BRASIL, 2017).

Em 2019, regido pela Resolução CNJ 289/2019, foi lançado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), que veio substituir e integrar os dados dos antigos cadastros Nacionais de Adoção (CNA) e de Crianças Acolhidas (CNCA). Pretendeu-se oferecer uma visão mais integrada do processo da criança e do adolescente, desde sua entrada no sistema de proteção até sua saída, quer seja pela reintegração familiar ou por meio da adoção (CNJ, 2019). Em relatório de 25 de maio de 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou estudo sobre adoção e acolhimento em todo o território nacional. Segundo o levantamento, de maio de 2015 até o início de maio de 2020, mais de dez mil crianças e adolescentes foram adotados no país. Na data de fechamento da pesquisa, em 05 de maio de 2020, havia 5.026 crianças disponíveis para adoção e 34.443 pretendentes.

A demora existente entre o início do processo e a indicação de uma criança (em média, de 4,3 anos) deve-se ao fato de que, 83% das crianças disponíveis têm acima de 10 anos, e apenas 2,7% dos pretendentes aceitam adotar crianças e adolescente acima dessa faixa etária. Dentre as crianças e adolescentes disponíveis, mais de 60% são adolescentes, sendo que 9.420 com mais de 15 anos de idade. No outro extremo, estão as crianças de 0 a 6 anos. De 9.160 acolhimentos, cerca de 2.400 são bebês com até 3 anos, que aguardam até seis meses pelo retorno à família de origem ou pela adoção. Em 2019, 2.572 processos culminaram no ingresso de uma criança em uma nova família (CNJ, 2020).

O tempo médio entre o início do processo de habilitação e a data da sentença de adoção, que permitirá a inscrição do pretendente no cadastro nacional é de 10,5 meses. Nesse período, os pretendentes precisam participar de programa de preparação para adoção, que visa oferecer informações, tanto do ponto de vista jurídico como psicossocial, bem como promover reflexão acerca de suas demandas.

É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (BRASIL, Lei 13.509/2017, Art. 197-C, § 1º).

Finalizada essa fase, inicia-se uma avaliação realizada pela equipe interprofissional a serviço do Poder Judiciário, através de entrevistas individuais com Assistentes Sociais e Psicólogos. O relatório produzido pela equipe técnica da Vara orientará o Juiz em sua decisão de habilitar ou não os postulantes em suas demandas de adoção.

Além do processo de habilitação, cabe às equipes psicossociais das Varas de Infância e Juventude os procedimentos vinculados à destituição do poder familiar, quando não há mais chances de reintegração à família de origem, e aqueles necessários à inserção da criança/adolescente na convivência com a família substituta. A partir do perfil assinalado por requerentes previamente habilitados, uma criança lhes é indicada. Estes tomam conhecimento do histórico da criança e, se optam por recebê-la, tem início um período de convivência, conhecido como “estágio de convivência”. As partes são apresentadas e passarão por um período de adaptação. São comuns visitas e/ou passeios com a criança antes dela mudar-se para sua nova casa, quando sua guarda será concedida aos adotantes, dando início ao processo da adoção. Durante o estágio de convivência, a equipe continua acompanhando a família, visando auxiliá-la no processo de construção dos vínculos.

Para Silva, et al (2017), a colocação exige um caráter interventivo, sendo fundamental a qualidade do vínculo estabelecido entre equipe e família adotiva. Momento delicado, o de construção de vínculos, pois, para a criança/adolescente, implica perdas, lutos e rompimentos, tanto em relação aos laços com a família de origem, quanto aos laços de convivência com os colegas e cuidadores da instituição de acolhimento. Nesse sentido, também são fundamentais o processo de preparação da criança e a necessidade de uma avaliação prévia que permitam entender melhor suas necessidades, de modo a encontrar uma família que lhe seja mais adequada

III. O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA

Como afirmado anteriormente, antes do processo de adoção ser formalizado e ocorrer a sentença que a defere, ocorre um período de estágio de convivência, tipificado no artigo 46, do ECA, que pretende garantir o melhor interesse do adotando. Até 2017, a legislação não estabelecia um tempo determinado para a duração do estágio de convivência, ficando a cargo da equipe técnica de avaliar as necessidades de cada caso especificamente. Entretanto, na nova redação dada pela Lei nº 13.509, de 2017 ao art. 46 do ECA: a adoção será precedida de estágio de convivência com a criança ou adolescente, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso. Ainda no § 4 do artigo 46, indica-se que: “o estágio de convivência será acompanhado pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, que apresentarão relatório minucioso acerca da conveniência do deferimento da medida. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)”.

Frente ao atual cenário da adoção no Brasil, em 16/04/2020, foi publicada no Diário Oficial da União uma Recomendação Conjunta assinada pelos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público, Ministro de Estado da Cidadania e Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional. Dentre as diversas medidas e procedimentos emergenciais indicados na referida Recomendação, destacamos o inciso II, que prioriza “procedimentos para concessão de guarda provisória a pretendentes previamente habilitados, mediante relatório técnico favorável e decisão judicial competente, nos casos de crianças e

adolescentes em serviços de acolhimento que se encontrem em estágio de convivência para adoção” (Diário Oficial da União, 16/04/2020).

Quando das alterações introduzidas na lei de 2017, visando flexibilizar o procedimento de adoção, alguns autores (Placentini, 2017) se perguntaram se isso não significaria um retrocesso, elevando os riscos a seu êxito. Argumentou-se, portanto, que o tempo subjetivo nem sempre acompanha o tempo do processo judicial. O que dizer quando, em virtude de uma emergência sanitária, o processo de guarda precisará ser acelerado? Profissionais de algumas Varas e instituições de acolhimento, mediante o risco de contaminação pelo vírus, tomaram como diretriz as Recomendações citadas acima no sentido de acelerar o período de convivência e a concessão de guarda para que, rapidamente, os adotados deixassem o convívio em grupo nas instituições, com a finalidade de preservação de sua (s) saúde (s). Situações inusitadas, entretanto, acabaram ocorrendo. Partiremos da análise de alguns relatos para refletir como a convivência intensa na quarentena influenciou, em termos de prós e contras, o estabelecimento desses vínculos filiativos.

As dificuldades e os desafios que serão agora descritos ocorrem com frequência durante o período do estágio de convivência e durante os primeiros tempos de um processo de adoção. Contudo, a quarentena defrontou essas famílias com algo a mais - o confinamento e a necessidade de se proteger frente a uma ameaça real, causada pelo vírus. Isso além de significar ausência de passeios, lazer ao ar livre, suspensão da convivência escolar, encontros com amigos e família extensa; veio também a necessidade de conjugar home office com tarefas escolares de crianças com as quais até então não havia cotidiano comum (Levy e Gomes, 2020). E, uma vivência cotidiana acompanhada de angústias e de preocupações concretas com o bem-estar e a saúde da família atual, dos próximos e de toda a humanidade.

IV. RELATOS E REFLEXÕES

IV.1. Família 01

Marcelo e Juliana estavam casados há quase 20 anos e já haviam adotado uma menina, na época, com 13 anos. Queriam agora adotar um menino com idade de até 08 anos e passaram por todo o procedimento até serem habilitados e incluídos no cadastro nacional. Um dia antes do início da quarentena, foram chamados para conhecer João, de 09 anos. Segundo o que constava em seu processo e no relatório da equipe profissional, João não queria ser adotado, porque esperava retornar à sua casa. O casal foi informado dessa situação, mas decidiu ir conhecê-lo. Entretanto, no dia do primeiro encontro presencial, ao vê-los, João imediatamente muda de ideia e afirma querer ir morar com eles.

A guarda provisória lhes é dada e saem de lá preocupados em comprar o mínimo necessário (roupas, sapatos e utensílios de higiene) para a nova vida de João, pois todo o comércio não essencial ia ser fechado. Trabalhando em casa, sentiram-se frustrados por não encontrarem a autonomia que esperavam na criança, principalmente no que dizia respeito à escola. A irritação e a impaciência cresceram ao constatarem que o menino não se interessava por fazer os deveres escolares e nem por assistir as aulas. Foi uma ilusão pensarem que, ao escolherem crianças mais velhas, isso não ocorreria.

Juliana, no momento, estava desempregada e Marcelo trabalhava durante o dia em teletrabalho. Ela, portanto, ficava mais presente, tentava acompanhar a escolaridade de João, mas demonstrava impaciência frente ao fato dele não esboçar qualquer interesse pelo estudo. Reclamava que ele tinha passado a mentir, dizendo que já havia feito as tarefas escolares ou afirmando estar doente, sentindo-se mal e, só depois, ela vinha a perceber serem mentiras na tentativa de fugir às tarefas escolares. Segundo Juliana: “conforme o tempo passa, vou percebendo mais aspectos obscuros nele, principalmente a mentira”.

Existe uma multiplicidade de razões para um menino de 09 anos tentar evitar tarefas escolares, principalmente, se elas ocorrem em casa, diante de uma telinha e junto a uma pessoa impaciente. Se as figuras parentais não conseguirem se acalmar para melhor entender o que está ocorrendo, corre-se o risco de fixarem na criança o rótulo de mentiroso. Sabe-se que algumas dissoluções em processos adotivos ocorrem com esse tipo de justificativa (Levy, Pinho & Faria, 2009). Novamente, é importante lembrar que João não queria ser adotado, pois esperava retornar para sua família de origem. Não houve tempo para trabalhar nem com adotantes nem com o adotado o luto por esse desejo.

Um outro ponto a ser abordado a partir desse exemplo, refere-se à entrada de uma criança por adoção em uma família, onde já existe uma outra criança, biológica ou adotiva. A irmã de João, com 13 anos, foi confrontada, ao mesmo tempo, com as alterações em sua vida, provocadas pela pandemia e com a chegada de uma criança de 09 anos, no lugar de irmão. Erica foi adotada com 3 anos e tinha sido, desde então, o centro da atenção de seus pais. Ela sabia da intenção dos pais de adotarem mais um filho, em princípio, aceitara bem a ideia, mas não foi preparada para uma chegada abrupta, nas circunstâncias de um confinamento. Erica sempre foi estudiosa e facilmente adaptável às regras familiares e ficou revoltada diante do que ela entendia ser uma incapacidade dos pais de “colocar a vida em ordem novamente”. De acordo com Dias e Queiroz (2015), é comum ocorrerem brigas, competição, ciúmes, quando da chegada de um irmão por adoção, mas Erica, ao contrário, se fechou, assumindo uma postura crítica e de revolta diante do que presenciava. Essa atitude de Erica fez com que João se tornasse mais fechado, defendido, dificultando sua entrada na nova família.

Não basta, portanto, preparar os adotantes e a criança a ser adotada, mas também se faz necessário preparar e envolver os filhos previamente existentes. Eles podem sentir-se abandonados e apresentarem reações diversas, demonstrando estarem afetados pela reorganização de seu núcleo familiar (Dias & Queiroz, 2015; Rodrigues & Hueb, 2019). São inúmeros os sentimentos que costumam ser mobilizados diante da chegada de um irmão adotivo. Segundo Dias & Queiroz (2015), a entrada de um irmão na família – consanguíneo ou adotivo - abre espaço para a alteridade e para diferentes possibilidades de reposicionamento no grupo familiar. Agressividade, sentimentos de abandono, ciúmes e rivalidades são provocados, mas também novos apegos.

A chegada do irmão é a chegada do “estrangeiro”, daquele que, com sua presença, perturba o equilíbrio constituído. (...) O filho mais velho necessitará reorganizar seu espaço e sua maneira de pensar levando em conta a existência do mais novo. A fratria desloca o primogênito do lugar único e privilegiado que este, até então, ocupava na relação com seus pais (Goldsmid e Féres-Carneiro, 2007, p. 295).

A chegada de um novo membro altera consequentemente a dinâmica familiar, mas quando os sujeitos se encontram confinados, trabalhando e estudando online, sem

possibilidade de encontrar outras pessoas e ampliar situações de lazer, os conflitos, a intolerância, a irritabilidade ganham espaço. Talvez porque já houvessem adotado anteriormente a filha, passadas as primeiras semanas com João, conseguiram perceber tênues movimentos de aproximação por meio de alguns comportamentos regredidos, comuns nos primeiros momentos de uma adoção. Algumas crianças maiores pedem para sentar-se no colo, para os pais ficarem com eles no banheiro, para receberem comida na boca. O menino começou a se aconchegar aos pais, quando sentados no sofá para ver televisão. A família conseguiu perceber as pistas fornecidas por João e, com isso, o processo de vinculação foi sendo construído lentamente. Ao mesmo tempo, foi necessário um reposicionamento diante de Erica, de modo a favorecer a criação do vínculo fraterno.

IV.2. Família 02

Carlos e Solange, casados há quase 10 anos, sem filhos, haviam indicado, quando do processo de habilitação, o desejo de adotar uma criança de até 04 anos. Em fevereiro do ano passado, foram informados pela equipe da Vara sobre a história de dois irmãos, um de 04 e o mais velho de 07 anos, disponibilizados para adoção. Mobilizados pelo relato de maus tratos que ambas as crianças haviam sofrido, resolvem conhecê-los. Como a quarentena já estava instalada, começam a interagir com os irmãos por meio virtual. Durante um mês, os profissionais do acolhimento intermediaram as conversas por vídeo, sendo que só o mais velho interagiu com o casal. Nesse período, lhes é dada a guarda provisória, e os meninos são recebidos na nova família. Com poucas coisas trazidas da instituição, o casal pede ajuda à família extensa para angariar roupas, sapatos e brinquedos para as crianças.

Esta família ilustra outra dificuldade comum, quando se adotam irmãos. A mãe estava em teletrabalho e o marido, profissional da saúde, exercia suas funções normalmente. Portanto, Solange ficava o dia todo com os meninos, tendo a ajuda de sua mãe. Solange reclamava muito do ciúme dos irmãos e das birras que o menor fazia. Embora trabalhasse com crianças, admitia que, às vezes, ficava perdida e não sabia o que fazer. Segundo ela, o mais velho sempre se mostrava mais arredio e, frente a qualquer limite, ficava bravo, dizendo não ser ela a sua mãe e que já havia pedido para voltar para o abrigo. Em outros momentos, os irmãos se fechavam em brincadeiras e conversas nas quais não permitiam a entrada nem da mãe e nem do pai, deixando principalmente Solange insegura frente ao fato delas estarem felizes ou não ali.

Além disso, nitidamente, Solange se mostrava mais apegada ao menor, que correspondia ao perfil desejado por eles, quando da habilitação, mas, mesmo assim, ficava muito ressentida quando esse fazia birra. As duas primeiras semanas foram muito difíceis e só começou a melhorar a partir de um determinado acontecimento: os dois irmãos iniciaram uma briga, disputando a atenção dela, que lhes pediu que parassem. De pronto, o mais velho foi ver televisão e o menor se jogou ao chão, batendo a cabeça. Tentou fazê-lo parar, sem que nada adiantasse. Ela então desiste e vai para a cozinha preparar o jantar, enquanto o menino segue atrás, chorando e novamente se jogando no chão e se batendo. Desesperada, demandou a ajuda do mais velho, pedindo-lhe que acalmasse o irmão. A atitude tomada por esse, na sequência dos acontecimentos, provocou um efeito que teria consequências interessantes: ele diz para o irmão parar imediatamente, senão a mãe os levaria de volta para o abrigo. Em ação imediata, ele vai para o quarto e começa a colocar os pertences dos dois em uma mala, seguido do irmão menor. Quando Solange entra no quarto todas as coisas das crianças estão jogadas na mala e o mais velho lhe diz que já

estão prontos para ir embora. Diante disso, todos parecem ter se acalmado e Solange consegue conversar, garantindo-lhes que nunca faria isso e que aquela era a casa deles. Entretanto, essa afirmação não foi suficiente, pois, desde então, não conseguiam dormir mais sozinhos, e todas as noites iam para o quarto dos pais. O mais velho dissera ao irmão que, se dormissem, eles os levariam embora. O casal solicitou ajuda aos psicólogos da Vara, pois se encontravam perdidos diante daquela situação. Afirmaram nunca terem imaginado que seria tão difícil cuidar de duas crianças.

Também neste caso, vale lembrar que os 30 dias de interação das crianças com o casal foi virtual, intermediado pela equipe da instituição, sendo que o mais velho falava pelos dois. Durante todo o período de espera, até serem chamados para conhecerem as crianças, se imaginavam pais de uma criança de até 4 anos, que os olharia como figuras de autoridade e de afeto. Mobilizados pela história dos meninos, apressaram-se a se disponibilizar para reparar o mal por eles sofrido. Não tiveram tempo de perceber qual era a dinâmica relacional desses irmãos, onde tudo indica que a proteção e a autoridade estavam colocadas no menino de 7 anos (Gomes & Levy, 2016).

Se por um lado, a legislação brasileira reconhece a importância da manutenção do vínculo entre irmãos e procura evitar o rompimento de tal vínculo (Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA], Art.28, 1990, quando uma família se propõe a esse tipo de adoção, deve estar preparada para lidar com os fortes sentimentos de cumplicidade, compreensão e proteção existente entre eles, o que pode levar a uma vivência de exclusão por parte dos adotantes. Irmãos, vivendo em instituição de acolhimento, exercem entre si funções de proteção, apoio emocional, relação afetiva e lazer, como mencionado anteriormente. Frequentemente, formam um bloco compacto contra ameaças externas, muitas vezes com reações diversas àquelas existentes quando viviam com a família de origem. Não é raro que um irmão mais velho, que até então cuidava do menor, apresente dificuldade para abrir mão desse lugar ou lidar com a rivalidade e a competição entre eles pela atenção do adulto. É comum uma irmã mais velha assumir um papel materno diante dos irmãos menores, transformando rivalidades anteriores em comportamentos mais solidários (Gomes & Levy, 2016). Para que esse tipo de dinâmica fraterna não frustrasse os anseios dos futuros pais, é necessário que os adotantes sejam bem-preparados, o que na situação de pandemia, em função de uma convivência rápida, tornou-se um desafio a ser vencido.

Os dois irmãos do caso apresentado demonstraram forte rivalidade pela atenção dos pais. O mais velho que, no início, tornou-se o porta-voz da dupla nos encontros virtuais, foi novamente acionado pela mãe, para dar conta de uma situação de autoridade perdida. Diante da atitude dele de concluir pela volta ao abrigo, Solange procura se recolocar no lugar de mãe de duas crianças. Entretanto, a preferência explicitada até então pelo menor provocou, por parte do mais velho, reações para evitar que o irmão se vinculasse e confiasse na figura materna; dessa forma externalizava seu ressentimento por ser preterido. Também neste caso, só o tempo e a disponibilidade de ultrapassar obstáculos poderão reorganizar a dinâmica familiar, permitindo que as crianças se coloquem no lugar de filhos e o casal assuma o lugar de pais.

IV.3. Família 03

Aqui abordaremos a história de uma menina de 14 anos que já havia retornado à instituição após 3 tentativas de adoção frustradas. Maria tinha 06 anos quando foi deixada

pela genitora com uma pessoa da vizinhança que cuidava de crianças em sua casa, dizendo que voltaria para buscá-la. Diante de seu desaparecimento, pouco tempo depois, a vizinha dirigiu-se à Vara, explicando o ocorrido e Maria foi institucionalizada. A primeira tentativa de adoção ocorreu quando a menina tinha 8 anos, a segunda aos 11 anos e a terceira aos 13 anos. Gradativamente, a cada retorno à instituição, Maria ia construindo a certeza de que era um risco depender de alguém e acreditar em laços afetivos. Os requerentes alegavam que ela era “fria” e, quando contrariada, fugia, afirmando querer voltar para o abrigo.

Na instituição, apesar de brigar constantemente com as profissionais do acolhimento, parecia se sentir segura, um lugar conhecido. Um comentário feito por uma cuidadora, lhe disse que ela era “menina de abrigo”, deu-lhe um significado que iria marcá-la em sua história. Ser “menina de abrigo” passou a ressignificar a identidade de Maria. A cada retorno, ela não mais acreditava na possibilidade de ser filha de alguém, ou seja, ter um sobrenome que a incluísse em uma rede de parentesco.

A terceira tentativa só foi aceita por Maria ao saber que a família tinha uma filha de 10 anos. A perspectiva de ter uma irmã fez com que aceitasse passar um feriado prolongado com eles e não quis voltar para a instituição. Entretanto, quando a guarda provisória foi conferida aos adotantes e a nova rotina foi implantada, novamente alguma coisa mudou. Maria se negava a ir à escola, ao dentista, a uma psicóloga. Começou a se isolar, ficando no quarto e utilizando um notebook para assistir vídeos e séries. O relacionamento com a irmã, que havia sido bem fácil desde o início, diante da angústia que a vinculação lhe provocava, fez com que Maria criasse uma intriga que acabou afastando as duas. Quando, finalmente, se permitiu ter uma conversa com a adotante, enquanto essa tentava convencê-la de que precisava de uma família e eles queriam ocupar este lugar, Maria disse: “sou uma menina de abrigo – meu lugar é lá”.

Dois meses após seu retorno à instituição, agora com 14 anos e com a instalação da quarentena, as crianças do acolhimento em que Maria estava foram enviadas para a casa das cuidadoras e de voluntários. Maria, ao longo de cinco meses, frequentou várias casas, ocorrendo sempre o mesmo movimento: no início, ela era bem recebida, depois de alguns dias, começava a provocar, desafiar e acabava sendo convidada a retornar ao acolhimento, o que foi vivido por ela como repetições e comprovações de que o seu lar era no “abrigo”, até ser acolhida por uma voluntária que morava sozinha e aceitou-a apenas pelo período da pandemia.

Após um mês de convivência, Maria expressa o desejo de ter um gato, sendo prontamente atendida. A voluntária lhe diz que o bicho é dela e que ficará cuidando dele, para ela, quando de seu retorno à instituição. Essa fala provoca efeitos e marca um novo caminho. O peso da parentalidade e o mito da família feliz que todas as crianças deveriam ter é colocado de lado. No momento, o importante passou a ser o relacionamento possível entre Maria e a voluntária, antes da volta à instituição. O abandono da mãe biológica, situação para a qual Maria não encontrava resposta e as sucessivas rupturas posteriores foram desconstruindo o sentido da palavra família. A possibilidade de um apadrinhamento por essa pessoa e não mais o “peso” de uma adoção parece ter permitido à adolescente dar início a um processo de vinculação. O acaso da pandemia viabilizou uma abertura para um outro, que não se propunha a ocupar o lugar de “mãe”.

A intenção de apresentarmos os relatos acima foi refletir sobre o que, normalmente, ocorre nos processos de adoção, enfatizando não somente as adoções de irmãos, mas também o vínculo fraterno formado nesse novo grupo familiar. Acrescentamos, de modo a ampliar o estudo desta temática, algumas situações inusitadas provocadas pela instalação da pandemia em nosso país e suas consequências para a efetividade da construção dos vínculos adotivos.

Inicialmente, destacamos o início abrupto da convivência em decorrência dos riscos possíveis com a manutenção das crianças nas instituições. Não houve tempo nem para os adotantes nem para as crianças vivenciarem o “namoro” que costuma acontecer quando uma criança é indicada a aqueles que aspiram incluí-la em sua família. A improvisação se evidenciou em situações simples, como quando todos se perceberam com uma casa ainda desprovida de objetos básicos para acolher a criança que chegava. Obviamente, isso não significa que as improvisações não possam funcionar bem e a história desse começo atribulado venha a ser narrada de forma lúdica para as próximas gerações. Entretanto, algumas dificuldades podem precipitar um desinvestimento no projeto, provocando sofrimento e a não construção de vínculos afetivos.

A adoção de uma criança maior expõe de modo mais explícito sua alteridade e exige um tempo para que as peculiaridades de cada um (adotantes e adotados) sejam aceitas e toleradas. Mesmo um estágio de convivência de 90 dias pode não ser suficiente para que isso ocorra. É esperado, portanto, que a relação vá ser construída no decorrer da convivência. Algumas famílias, representadas nos relatos 1 e 2, afirmaram que a situação de quarentena estimulou a rapidez do convívio e que a intensidade da presença no cotidiano permitiu que logo se conhecessem e estreitassem os laços, o que, segundo eles, levaria mais tempo, caso estivessem vivendo “normalmente”. As reclamações ficaram restritas à impossibilidade de sair e de dividir com familiares algumas tarefas, bem como a ausência da escola. Portanto, a quarentena foi sentida de modo ambivalente, já que possui aspectos facilitadores na construção vincular, mas a ausência do contato social e a da rotina escolar trouxeram certa tensão para as famílias.

Segundo Silva et al. (2000), a pandemia de COVID-19 tem apresentado às famílias diversos desafios que podem vir a afetar a relação entre seus membros. Para enfrentá-los, são necessárias uma maior flexibilidade e uma capacidade de comunicação clara e empática. Com convivência intensa, crescem as manifestações de irritabilidade, dificuldades de concentração, a dependência das crianças em relação aos seus pais, alterações no sono e na alimentação.

Crianças e adolescentes estão com suas funções autorregulatórias em desenvolvimento, então é importante que os adultos que interagem com eles durante esse período de confinamento estabeleçam atividades que possam auxiliá-los nesse investimento nas funções executivas (Silva et al, 2000, p.20-21).

Quando observamos o que a situação de pandemia vem causando nas relações familiares, na sociabilidade, na educação e na própria economia, é visível que os desafios serão maiores se os associarmos com o início dos processos adotivos, que fugiram ao padrão estipulado, em função da situação de exceção vivida por todos nós. Entretanto, o fato em si não justifica que a adoção, feita nesses moldes, não possa se efetivar, haja vista os dois primeiros relatos. E, mais ainda, ela propiciou situações jamais imaginadas, como o relato da Família 3, na qual pela impossibilidade de viver em família e as características do

momento atual, o apadrinhamento surgiu espontaneamente como uma possibilidade vincular e de cuidado. O mesmo se dá quando nos deparamos com as dinâmicas relacionais envolvendo a adoção de irmãos ou a inserção do filho adotivo numa família já com filhos, também discutido acima. Algumas dificuldades são inerentes a esse tipo de escolha, agora, então, acrescidas dos desafios que a pandemia impôs. Contudo, a abertura para o novo e uma postura madura frente à adoção podem contribuir para o estabelecimento desses laços ainda que sob situações externas mais ou menos adversas.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Houve um tempo em que uma mulher era destinada a determinado homem, em função de interesses familiares. Casamentos arranjados, por vezes, sem que nada se soubesse desse outro, casamentos que podiam se perpetuar, cristalizando-se em profundo distanciamento ou podiam levar à construção de uma parceria, de uma relação amorosa, considerando-se o desejo de vincular-se e as variáveis presentes nesse encontro. Da mesma forma, a paixão, a certeza de ter encontrado a alma gêmea ou o filho que lhe é destinado não é garantia de uma melhor ou pior construção de conjugalidade ou parentalidade.

Para muitas famílias, a situação de excepcionalidade imposta pela pandemia instaurou uma crise que alterou rotinas, acentuou incapacidades, exigiu tolerância, empatia e capacidade de adaptação. As famílias que, visando construir laços de filiação, receberam para convivência, crianças até então desconhecidas, encontraram-se em uma situação duplamente inédita: o cotidiano modificado pela pandemia que se instalou de modo até então nunca vivenciado e o relacionamento delicado, carregado de expectativas, entre adotantes e adotados. Para complicar, a convivência familiar foi invadida pelo espaço laboral e pela instituição escolar.

De um dia para o outro, espera-se que as crianças tenham autonomia e consigam realizar as tarefas escolares de modo remoto e que os pais assumam funções de professores coadjuvantes. Nos casos citados, ainda havia a necessidade de adaptação das crianças a novos hábitos, a uma rotina e costumes característicos de uma determinada classe social, na maior parte das vezes, diferente da de suas origens; e, ainda, as peculiaridades inerentes ao vínculo fraterno seja no sentido da adoção de irmãos, seja pela chegada de um novo filho e o lugar que ele irá ocupar na relação com os pais e com o(s) outro(s) irmão(s).

Concluindo, neste texto não pretendemos realizar uma avaliação das Recomendações Conjuntas, mas aproveitar a irrupção do inesperado, no caso, a pandemia e a quarentena, e sua consequência frente à construção de determinados laços afetivos, centrando-se na observação das capacidades e/ou incapacidades dos seres humanos para se vincular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, J. R., HUEB, M. F. D., & SCORSOLINI-COMIN, F. « Desenvolvimento emocional de crianças que vivenciaram o processo adotivo: revisão integrativa da literatura ». *Contextos Clínicos*, 10 (2), 2017.
- ARNAUD, M. « Forme de résilience dans le groupe fraternel ». *Le Divan familial*, 1(10), 2003.

- BRASIL. « Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências». Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm, 1990.
- BRASIL. « Lei n. 13.509 de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ». Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm, 2017.
- BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). « Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento/ Conselho Nacional de Justiça ». Brasília: CNJ, 2020 Brasília, DF, Recuperado em 03 de julho, 2020 de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm
- DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 17/04/2020 | Edição: 74-A | Seção: 1 Extra | Página: 1. Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro.
- DIAS, C. & QUEIROZ, E. « A chegada de um irmão adotivo: percepções e experiências ». *Revista Subjetividades*, 15(2), 2015.
- GHIRARDI, M.L.A.M. « A relação fraterna na adoção: algumas reflexões ». *Pediatrica Moderna*, 50, (3), 2014.
- GOLDSMID, R. & FÉRES-CARNEIRO, T. « A função fraterna e as vicissitudes de ter e ser um irmão ». *Psicologia em Revista: Belo Horizonte*, vol.13, n.2, 2007.
- GOMES, I. C. & LEVY, L. « A Psicanálise Vincular e a preparação de crianças para a adoção: uma proposta terapêutica e interdisciplinar ». *Contextos Clínicos*, 9 (1), 2016.
- GOMES, I. C. « Novas formas de filiação na contemporaneidade: A reprodução assistida e a clínica psicanalítica ». IN: M. RAMOS (Org). *Novas fronteiras da clínica psicanalítica de casal e família*, São Paulo: Escuta, 2016.
- JAITIN, R. « L'inceste fraternel ». *Le Divan familial*, 1(10), 2003.
- KHEL, M.R. « Existe a função fraterna? ». In : M.R. Khel, (Org). *Função Fraterna*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2000.
- LEVINZON, G. K. « A adoção na clínica psicanalítica: O trabalho com os pais adotivos ». *Mudanças*, 14(1), 2006.
- LEVY, L., GOMES, I.C. « Grupos de preparação à adoção: dos pretendentes às crianças ». In: T. FÉRES-CARNEIRO (Org). *Casal e Família: teoria, pesquisa e clínica*. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, 2017.
- LEVY, L.; GOMES, I. C. « Adoção em tempos de pandemia ». In: L. V. M. GUIMARÃES, T. C. CARRETEIRO & J. R. NASCIUTTI (Orgs.). *Janelas da pandemia*. Belo Horizonte: Editora Instituto DH, v.1, 2020.
- LEVY, L., PINHO, P. G., & DE FARIA, M. M. « "Família é muito sofrimento": um estudo de casos de "devolução" de crianças ». *Psico*, 40(1), 2009.
- MACHADO, R. N., FÉRES-CARNEIRO, T., & MAGALHÃES, A. S. « Parentalidade adotiva: Contextualizando a escolha ». *Psico*, 46(4), 2015.
- PEREIRA, A.K. & AZAMBUJA, M.R.F. « História e legislação da adoção no Brasil ». In: F. SCORSOLINI-COMIN; A.K. PEREIRA; M.L.T. NUNES (ed.), *Adoção: legislação, cenários e práticas*. São Paulo, Vetor, 2015.
- PIACENTINI, P. « Novas regras para adoção: avanço ou retrocesso ». *Ciência e cultura*, 69(1), 2017.
- RODRIGUES, A. C. F. & HUEB, M. F. D. « O impacto emocional de se tornar irmão pela adoção: um estudo de caso coletivo ». *Contextos Clínicos*, 12 (3), 2019.
- SILVA, P. S., CASSARINO-PEREZ, L., SARRIERA, J. C., & FRIZZO, G. B. « A Equipe Psicossocial na Colocação da Criança nos Processos de Adoção ». *Psicologia: Ciência e Profissão*, 37(3), 2017.

SILVA, I. M., SCHMIDT, B., LORDELLO, S. R., NOAL, D. S., CREPALDI, M. A. & WAGNER, A. « As relações familiares diante da COVID-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família ». *Pensando famílias*, 2020, 24(1).
SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO. « Estatísticas ». 2019, 2020. Recuperado de <https://www.cnj.jus.br/sna/estatisticas.jsp>.